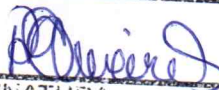




ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

PL Nº 020 /2024.

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E COLABORADORES EVENTUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO AS 09:45  
DATA 20/03/24  
  
ASSINATURA



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação da Câmara dos Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o pagamento de hospedagem e alimentação aos prestadores de serviços e colaboradores eventuais da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Canaã dos Carajás-PA.

A prestação de serviços por pessoas jurídicas contratadas (shows artísticos, palestras, assessorias técnicas, etc.) ou por colaboradores eventuais da administração pública (professores, assessores técnicos e pesquisadores), que prestam serviços de forma onerosa ou não, eventualmente exige que o poder público arque com despesas de deslocamento e hospedagem, quando estes profissionais residem distante do município. Isso porque nem sempre existem, localmente, prestadores de serviços qualificados ou com disponibilidade para realizar serviços mais complexos e específicos.

Assim, a hospedagem de prestadores de serviços e colaboradores eventuais é muitas vezes essencial para viabilizar a prestação desses serviços, trazendo benefícios para a administração municipal e para a população. Ressalta-se que essas despesas são autorizadas pela legislação, desde que limitadas ao período de execução dos serviços e com valores condizentes aos praticados no mercado local.

Dessa forma, o custeio da hospedagem representa um investimento necessário em recursos humanos qualificados, visando melhorias nas políticas e serviços públicos do município. É uma ação que reflete o compromisso da administração com a eficiência, a transparência e o interesse coletivo.

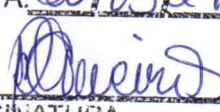
Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, solicito que esta colenda Casa de Leis a aprecie a presente proposição na certeza de sua aprovação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, Estado do Pará,  
aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2024.

Atenciosamente,

  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO AS 0945hs  
DATA 20/03/24  
  
ASSINATURA

Página 2 de 5





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

## DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita de Canaã dos Carajás/PA, no uso de minhas atribuições e atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO**, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas resultantes do Projeto de Lei que **AUTORIZA O PAGAMENTO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E COLABORADORES EVENTUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA**, possui perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino o presente.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, Estado do Pará,  
aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2024.

  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 030 /2024.

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E COLABORADORES EVENTUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.**

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder hospedagem e alimentação aos prestadores de serviços e colaboradores eventuais da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional vindos de outras localidades para o município de Canaã dos Carajás-PA.

**Parágrafo único.** O deslocamento de que trata o *caput* deste artigo deverá exigir pernoite dentro do município de Canaã dos Carajás-PA.

**Art. 2º** Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como prestador de serviço o profissional (pessoa física ou jurídica) que realiza tarefas junto à Administração Pública Municipal mediante um contrato de prestação de serviços, ou seja, sem vínculo empregatício.

**Art. 3º** Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como colaborador eventual o profissional dotado de capacidade técnica específica, que recebe a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização Administração Pública, sem qualquer caráter empregatício.

**Art. 4º** Não será o custeio das despesas de que trata esta Lei aos prestadores de serviços e colaboradores eventuais que se deslocam de outra localidade para o município de Canaã dos Carajás-PA, cuja proximidade e facilidade de acesso, possibilitem seu retorno sem a realização das despesas de alimentação e/ou hospedagem.

**Art. 5º** A solicitação de pagamento quanto à hospedagem e alimentação aos prestadores de serviços e colaboradores eventuais, impreterivelmente, deverá ser submetida à apreciação e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA  
Rua América, s/n, Bairro Novo Horizonte III  
CEP: 68537-000

PROJETO DE LEI Nº 030/2024  
PROTÓCOLO AS 9:45 hs  
20/03/24  
ASSINATURA

Página 4 de 5

PROJETO DE LEI – AUTORIZA O PAGAMENTO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E COLABORADORES EVENTUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 6º** As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2024.

**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA